

Fórum Digital

Transformação Digital, Ciberespaço e Novas Tecnologias da Informação na Justiça

Nome: Rinaldo Forti Da Silva

Cargo: Juiz de Direito

Instituição: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Nome: Álvaro Kalix Ferro

Cargo: Desembargador

Instituição: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Nome: Cristiano Gomes Mazzini

Cargo: Juiz de Direito

Instituição: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Nome: Guilherme Ribeiro Baldan

Cargo: Juiz de Direito

Instituição: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

RESUMO

O Projeto Fórum Digital materializa a temática Juízo 100% Digital, que é regulamentada pela Resolução n. 345/2020-CNJ. O Projeto em tela, objetiva oferecer serviços judiciais à população, de forma eletrônica e remota, em parceria com as Prefeituras, MP, DPE, TRT, TRF, TRE, MPT, MPF e outras instituições públicas para assegurar direitos e cidadania a quem não pode se deslocar até a sede da Comarca. Este projeto tem caráter aplicado, com uma abordagem quantitativa e qualitativa, utilizando-se de uma perspectiva exploratória, desenvolvido por meio de um levantamento e análise documental. A dita Resolução autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário. Os resultados alcançados foram a melhoria do acesso aos serviços de atermção, conciliação e até audiências e julgamento, sem a necessidade de deslocamento a sedes de Comarcas, desonerando o(a) jurisdicionado(a) e o erário.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Juízo 100% Digital; Fórum Digital.

1.Introdução

Compete ao “Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF, 1988), Sadek (p.170, 2009) aduz “que acesso à justiça se constitui na porta de entrada para a participação nos bens e serviços de uma sociedade”.

Ainda, conforme a autora (p.175, 2009)

Acesso à justiça tem significado mais amplo que acesso ao Judiciário. Acesso à justiça significa a possibilidade de lançar mão de canais encarregados de reconhecer direitos, de procurar instituições voltadas para a solução pacífica de ameaças ou de impedimentos a direitos. O conjunto das instituições estatais concebidos com a finalidade de afiançar os direitos designa-se sistema de justiça.

Um dos parceiros do PJRO na implementação e manutenção desse projeto é o Ministério Público, que inclusive, teve sua participação fortalecida significativamente no sistema de justiça pela Constituição de 1988 (SADEK, 2009). A mesma autora aponta que o Ministério Público “foi alçado à posição de instituição fundamental de instituição fundamental do sistema de justiça, cabendo-lhe papel de destaque no controle sobre as demais instituições públicas e na defesa da cidadania” (p. 176, 2009).

Neste diapasão, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, implementa o projeto em questão, inclusive, como forma de materializar a temática trazida pela Resolução n. 345/2020-CNJ, o “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.

Mesmo sendo facultativa à parte a escolha pelo “Juízo 100% Digital”, conforme a Resolução supracitada, tal perspectiva amplia o leque de abrangência do judiciário, inclusive, minimizando custos operacionais para o oferecimento da justiça com ganho de celeridade (PRADO, 2020). O “Juízo 100% Digital” não altera as competências das unidades jurisdicionais que vierem a adotar o novo método, mas, a fortalece, pois ele se apresenta [...] “como solução que permite ao Estado-Juiz cumprir sua missão de realizar Justiça, mesmo à distância, enquanto também amplia o acesso pelos jurisdicionados, que não mais precisam se deslocar aos prédios físicos dos fóruns e tribunais” (PRADO, p.2, 2020).

Um ponto que corrobora para que o “Juízo 100 Digital” seja compreendido como um fator que fortalece o Poder Judiciário, é o fato, na grande maioria dos tribunais, dos autos estarem vinculados e sendo trabalhados de maneira eletrônica (PRADO, 2020).

Mas ao se falar em processo eletrônico, há que se ponderar sobre as características da população com deficiência socioeconômica, que traz como uma grande dificuldade o acesso às tecnologias para atuarem no processo eletrônico.

Nesse contexto, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia implantou, juntamente com alguns parceiros, o Fórum Digital. Este vem ao encontro de uma das grandes preocupações do Tribunal Rondoniense, que é a prestação jurisdicional às pessoas que moram em longínquas comunidades e em lugares de difícil acesso (PJRO, 2021).

1.1 Objetivo

Os Fóruns Digitais objetivam oferecer serviços judiciais à população, de forma eletrônica e remota, em parceria com as Prefeituras, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outras instituições públicas para assegurar direitos e cidadania a quem não pode se deslocar até a sede da Comarca e a quem se encontra em situação de vulnerabilidade digital.

1.2 Metodologia

O trabalho em questão apresentou um caráter aplicado, sendo replicada e implementada por outros Tribunais, cinco passos devem ser observados:

Passo 1: assinar acordo de cooperação com a Prefeitura para implantar o Fórum Digital considerando a possibilidade de outras instituições públicas partilharem dos Fóruns Digitais e delineando responsabilidades do Poder Executivo, as quais envolvem a disponibilização de ambiente físico e o custeio de energia elétrica, limpeza e segurança; e do Tribunal de Justiça, que abarcam a instalação de equipamentos como computadores, modem, rede de internet, roteadores e mobiliários;

Passo 2: adequar layout do ambiente físico para que o Fórum Digital contenha local para que seja realizada a audiência por videoconferência, espaço para propiciar a conciliação por meio virtual, ambiente para recepção da população e auxílio para acessar ferramentas como o Balcão Virtual, bem como banheiro, uma vez que os Fóruns Digitais buscam suprir a situação das pessoas que se encontram em diversos tipos de vulnerabilidade, principalmente a vulnerabilidade digital;

Passo 3: instalar equipamentos para acesso à internet e mobiliário para acolhimento dos(as) jurisdicionados(as), tendo em vista a realização de audiências por videoconferência, o acesso a Balcões Virtuais, a adoção do Juízo 100% Digital e a prestação de outros serviços públicos digitais;

Passo 4: instituir fluxo de atendimento à sociedade para otimizar a prestação do serviço e contribuir para o letramento digital das pessoas que procuram os Fóruns Digitais;

Passo 5: realizar parceria com outras instituições públicas para expandir os serviços digitais ofertados nos Fóruns Digitais e para aumentar a assistência do sistema de justiça na localidade;

Passo 6: divulgar os serviços dos Fóruns Digitais, com o envolvimento de líderes religiosos e comunitários, via palestras e outros meios de comunicação, como rádio, tv, dentre outros

O passo 5 pode ser realizado antes do Passo 1, o que também contribui com o rateio dos gastos e concede maior eficiência ao erário. Nessa possibilidade, o instrumento jurídico que retrate o acordo de cooperação já deve contemplar a possibilidades de parcerias com outras instituições públicas para aproximar ainda mais o sistema de justiça e toda a Administração Pública das pessoas que residem em lugares de difícil acesso e em longínquas comunidades e de quem se encontra em situação de vulnerabilidade digital.

Quanto à abordagem ele foi desenvolvido sob a perspectiva híbrida com características qualitativa e quantitativa, sendo uma pesquisa exploratória, utilizando-se de pesquisa documental e visitas nas localidades onde os Fóruns Digitais serão instalados.

Seção 1: Fundamentação Teórica

Desde o surgimento do PJRO, o Tribunal Rondoniense tem se preocupado com a prestação jurisdicional às pessoas que moram em longínquas comunidades e em lugares de difícil acesso, uma vez que o deslocamento às sedes das Comarcas ou, até mesmo, às sedes municipais, exige onerosa locomoção porque os municípios possuem grande extensão territorial e vasta dispersão populacional, segundo censo demográfico de 2010.

Ademais, existem comunidades que não possuem, sequer, acesso rodoviário à sede municipal, requerendo transporte fluvial. Outrossim, dados do IBGE de 2021 demonstram o

decréscimo no rendimento mensal domiciliar per capita de Rondônia, potencializando o não deslocamento das pessoas para acessar a direitos e justiça.

Mesmo sendo de competência do Poder Executivo a prerrogativa de implementação das políticas públicas, o judiciário compreende que pode auxiliar nesse contexto extremamente complexo. Pois o mundo em que se desenvolvem as atividades estatais é crescentemente dinâmico (SARAIVA e FERRAREZI, 2006). Para os autores face a toda essa dinamicidade as organizações devem estarem em permanente adequação estrutural.

Portanto, o Fórum Digital será um importante mecanismo para minimizar esse contexto, que pode, inclusive, figurar como um descompasso entre a missão do Poder Judiciário de Rondônia, que é “oferecer à sociedade o efetivo acesso à justiça”, e a sua real efetivação.

Assim, os Fóruns Digitais estão representados em um espaço físico na localidade para atender aos vulneráveis digitais e conceder ainda mais credibilidade e legitimidade à prestação desse serviço público. Esta prática melhora o acesso aos serviços de atenuação, conciliação e até audiência e julgamento, sem a necessidade de deslocamento a sedes de Comarca, desonerando o(a) jurisdicionado(a) e o erário.

O Fórum Digital desenvolve suas atividades de forma eletrônica e remota, em parcerias com as Prefeituras, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outras instituições públicas para assegurar direitos e cidadania a quem não pode se deslocar até a sede da Comarca e quem se encontra em situação de vulnerabilidade (PJRO, 2021).

Na perspectiva da vulnerabilidade, vem intrínseca a questão das pessoas que apresentam fragilidades digital, pois, conforme Prado, no Brasil “a ampliação do uso da tecnologia na prestação de serviços públicos ainda esbarra na enorme desigualdade social, que resulta numa significativa massa de excluídos digitais” (p.2, 2020). Nesse sentido, Junqueira, Botelho-Francisco e Grieger definem que “vulnerabilidade digital como uma condição de suscetibilidade a danos decorrentes do uso de tecnologias digitais” (p.168, 2021).

Logo, o Fórum Digital está estruturado em um espaço físico e localidade para atender aos vulneráveis digitais e a população em geral que recorra a essa prestação jurisdicional, o que concede mais credibilidade e legitimidade à oferta desse serviço público (PJRO, 2021).

Esta iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Rondônia se coaduna com o disposto na Resolução n. 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza adoção por parte dos tribunais do “Juízo 100% Digital”.

Sob esse prisma, o Juízo 100% Digital surge como solução que permite ao Estado-Juiz cumprir sua missão de realizar Justiça, mesmo à distância, enquanto também amplia o acesso pelos jurisdicionados, que não mais precisam se deslocar aos prédios físicos dos fóruns e tribunais (PRADO, 2021).

A Resolução supracitada deixa claro que a escolha pelo Juízo 100% Digital é facultativa e será exercida pela parte autora no momento da distribuição da ação. No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de telefone celular, cientes de que a citação, a notificação e a intimação poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico (CNJ, 2020). Todavia, em algumas localidades longínquas em nosso Estado é extremamente difícil o ato de ajuizar a ação, portanto, a iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, funcionará como uma alternativa as essas localidades de poder ter o devido acesso á justiça.

Nessa linha de pensamento, o Conselho Nacional de Justiça (2021a), por meio da Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021, recomendou que os tribunais brasileiros adotem medidas para garantir acesso à Justiça aos excluídos digitais (PRADO, 2021).

Isso posto, cabe alertar para a crescente superposição das vulnerabilidades digitais, que conforme apontadas e discutidas por Junqueira, Botelho e Grieger (2021), devem ser entendidas como portadoras de um conceito fluido, em permanente evolução, na busca de dar conta, principalmente, do entendimento e do enfrentamento das fragilidades humanas frente às complexidades dos ambientes híbridos compostos por humanos e não-humanos em permanente interação.

Para tanto os autores apontam, ainda, para a urgente e incontornável necessidade de amplas e abrangentes políticas de educação dos indivíduos, enquanto práticas viabilizadoras de uma nova cultura da comunicação, produção, circulação e consumo de conteúdos, para buscar, garantir e gerir, simultaneamente, a participação ativa, crítica e consciente dos sujeitos na sociedade e a governança dos dispositivos, ferramentas e tecnologias de comunicação e informação.

Nesse sentido, a iniciativa do Fórum Digital entende a necessidade de se atuara para minimizar a questão da vulnerabilidade digital, logo é relevante que essa iniciativa esteja amparada e sustentada de forma a ser estruturada de maneira eficaz, para tanto, entendeu-se conveniente se desenvolver um Ato Conjunto.

Para a implementação do Fórum Digital, no Município de Mirante da Serra foi confeccionado o Ato Conjunto n. 026/2021-PR-CGJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 214 Disponibilização: 18/11/2021 Publicação: 18/11/2021 no site do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O Ato em questão traz em seu artigo primeiro a prerrogativa de instalação do Fórum Digital do Município de Mirante da Serra, que integra a Comarca de Ouro Preto do Oeste. Nos demais parágrafos o Ato apresenta as funcionalidades do Fórum Digital, bem como os servidores e estagiários que o comporão deverão agir.

Um ponto importante a se destacar no Ato em comento é que no Artigo sétimo ele apresenta a possibilidade de os(as) juízes(as) da Comarca de Ouro Preto poderão, quando necessário, realizar audiências de instruções e julgamento presenciais no Fórum Digital de Mirante da Serra mediante prévio agendamento.

Considerando a implementação do Fórum Digital do Distrito de Extrema, foi confeccionado o Ato Conjunto n. 028/2021-PR-CGJ, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 234 Disponibilização: 17/12/2021 Publicação: 17/12/2021. Tal Ato dispõe sobre a instalação do Fórum Digital do Distrito de Extrema, Comarca de Porto Velho.

Com o fito de demonstrar com maior clareza como os Atos em comento se desenharam, apresenta-se como apêndice a este trabalho o Ato n. 026/2021-PR-CGJ.

Seção 2: Resultados Iniciais

O resultado mais imediato reflete em economicidade de recursos públicos, haja vista que a instalação de fórum convencional em uma Comarca de Primeira Entrância no Estado de Rondônia requer mais de seis milhões de reais, além de um desembolso mensal aproximado de 400 mil reais com pessoal, enquanto a instalação de um Fórum Digital necessita de aproximadamente de 600 mil reais e um desembolso mensal exponencialmente menor, sendo que todos os custos podem ser rateados pelas instituições participantes, otimizando todo o erário. E o resultado mais efetivo se concretiza no atendimento da população que se encontra

em situação de vulnerabilidade digital e sem condições de se deslocar à sede das Comarcas, muito menos à capital do Estado, para pleitear direitos, considerando que determinados órgãos estão presentes somente na capital.

Nesse sentido, os atendimentos nos Fóruns Digitais estão em crescimento, no mês de março de 2022, por exemplo, foram mais de noventa atendimentos, envolvendo atermção, busca por orientações, consultas processuais e outros atos. Logo, percebe-se que os benefícios em termos de eficiência refletem na otimização de recursos da Administração Pública; em eficácia, possibilitam a realização de atos processuais; e em efetividade, concretizam direitos para a sociedade.

Para auxiliar ainda mais na replicação da prática por outros Tribunais, podem ser observados o Ato Conjunto 026/2021-PR-CGJ, que dispõe sobre a instalação do Fórum Digital de Mirante da Serra, Comarca de Ouro Preto do Oeste; e o Ato Conjunto 028/2021-PR-CGJ que dispõe sobre a instalação do Fórum Digital do Distrito de Extrema, Comarca de Porto Velho. Esses atos elencam os serviços prestados nos Fóruns Digitais, de modo pré-processual e processual; indicam as atribuições e as competências da equipe que recepcionará a população; e indicam responsabilidades a unidades do Tribunal para o pleno funcionamento de um Fórum Digital. Nesse contexto, os benefícios dessa prática são percebidos diretamente por pessoas que residem em longínquas comunidades e lugares de difícil acesso; pessoas que não possuem equipamentos e/ou internet adequados; e pessoas que se encontram em vulnerabilidade digital. Por derradeiro, segue o link do vídeo do Fórum Digital de Mirante da Serra: <https://youtu.be/gz3E4l5zwrE>.

Cabe informar que esses resultados, preliminares, já atestam que é possível atingir a expectativa primária dessa iniciativa, a de aproximar, ainda mais o judiciário da sociedade, sobremaneira os que tem mais dificuldade de acessá-la pelos meios tradicionais. E, portanto, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, deliberou pela ampliação da iniciativa para mais 5 localidades, até o ano de 2023.

3.Referências

BRASIL. [Constituição (1988)].Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 maio. 2022.

Conselho Nacional de Justiça (2020c). Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>

JUNQUEIRA, AH, BOTEHO-FRANCISCO, RE e GRIEGER, JD. Vulnerabilidades digitais: diálogos e aproximações possíveis com os aportes teóricos barberianos da comunicação. Chasqui. Revista Latinoamericana de Comunicación. Nº 147, agosto- noviembre , 2021. (Sección Monográfico, pp.167 – 178).

PRADO, BEM. Juízo 100% Digital X Exclusão Digital: Soluções Concretas ao (Aparente) Impasse. Métricas da justiça, gestão da informação legal, *legal design* aplicadas à administração da justiça. ENAJUS. Lisboa, 2021. <Disponível em:<https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-01/2-juizo-100-digital-x-exclusao-digital-solucoes-concretas-ao-aparente-impasse.pdf>. Acesso em 15 maio. 2022.

PJRO. Fórum Digital. Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, 2022. <Disponível em: <https://boaspraticas.cnj.jus.br/pratica/560>> Acesso em 16 maio. 2022.

PJRO. Processo Sei n. 0000754-77.2021.8.22.8000. Disponível em: https://sei.tjro.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=2238664&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atu_al=110002382&infra_hash=888843b488d0906cd7eea28db9dd5f971937c8015cc118f5621769e9351c91e8.

SADEK, MTA. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 170-180. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books .

Apêndices

Apêndice 1: Ato Conjunto n. 026/2021-PR-CGJ

Publicado no DJE n. 214, de 18/11/2021, p. 27-28 ([Link](#))

ATO CONJUNTO N. 026/2021-PR-CGJ

Dispõe sobre a instalação do Fórum Digital de Mirante da Serra,
Comarca de Ouro Preto o Oeste.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação 09/2021, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Município de Mirante da Serra;

CONSIDERANDO que o Município do Mirante da Serra é sede de comarca (COJE, art. 110-B), embora nunca tenha sido instalada;

CONSIDERANDO que o Município de Mirante da Serra possui considerável demanda de processos tramitando na Comarca de Ouro Preto à qual pertence, e que a distância entre os municípios, com grande extensão territorial e grande dispersão da população em área rural, tem se constituído em obstáculo ao acesso dos jurisdicionados aos serviços judiciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a missão de garantir acesso à justiça e os macrodesafios "Garantia aos Direitos Fundamentais", "Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos" da Estratégia do PJRO para o interstício 2021/2026, constante na Resolução n. 205/2021-TJRO;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 101/2021, que concita os tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 341/2020, que determinou aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência (salas passivas);

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0000754-77.2021.8.22.8000,

R E S O L V E M:

Art. 1º Instalar o Fórum Digital do Município de Mirante da Serra, integrante da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com a finalidade de ofertar à população local serviços judiciais de forma eletrônica e remota, em parceria com àquele Município.

Parágrafo único. O Fórum Digital de Mirante da Serra (FDG-MSE) estará vinculado à Direção do Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º O Fórum Digital prestará os serviços de atendimento e orientação Pré-Processual e Processual relativos à :

I - atermação digital;

II - conciliação e mediação processual e pré-processual digital de qualquer comarca, inclusive de outras unidades da federação (sala passiva);

III - audiências de instrução e julgamento por vídeo conferência de qualquer comarca, inclusive de outras unidades da federação (sala passiva);

IV - audiência de instrução e julgamento presencial;

V - emissão de Certidões Cível e Criminal;

VI - informações quanto ao andamento de processos que tramitam o PJE relativos às unidades judiciais da Comarca de Ouro Preto.

VII - atendimento da comunidade por outras instituições mediante prévio convênio.

§ 1º O Fórum Digital terá infraestrutura adequada para realização dos serviços dispostos no *caput* deste artigo que poderão ser utilizados pelos(as) usuários(as) da Justiça.

§ 2º Os procedimentos relativos aos serviços dispostos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão realizados de acordo com os normativos que tratam sobre o Cejusc Digital no âmbito deste Poder, e os demais serviços serão de acordo com as Diretrizes Gerais Judiciais e outras normas pertinentes.

Art. 3º Os(as) servidores(as) e estagiários(as) do Fórum Digital terão as seguintes atribuições:

I - atender e orientar os(as) usuários(as) quanto aos serviços ofertados pelo Fórum Digital dispostos no art. 2º deste Ato Conjunto;

II - prestar informações sobre o andamento de processos que tramitam o PJE relativos às unidades judiciais da Comarca de Ouro Preto;

III - orientar os(as) usuários(as) da justiça quanto à emissão de Certidões Cível e Criminal do PJRO;

IV - agendar salas para os(as) usuários(as) que necessitarem das instalações para participarem das sessões de conciliações, audiências e demais atendimentos, prestando-lhes todo auxílio necessário para tal fim;

V - garantir o monitoramento do sistema de acesso das pessoas ao prédio.

Art. 4º Compete aos(as) servidores(as) do Fórum Digital, ainda que cedidos, além das atribuições dispostas no art. 3º deste Ato Conjunto:

I - realizar a gestão da manutenção das instalações físicas da unidade;

II - fiscalizar continuamente os contratos de prestação de serviços relacionados às instalações do Fórum Digital, informando ao gestor do contrato qualquer irregularidade detectada ao longo da vigência contratual;

III - gerenciar as atividades de logística, manutenção e conservação das instalações do prédio, visando manter as condições de funcionamento e segurança e informar à Direção do Fórum de Ouro Preto do Oeste os problemas surgidos, para possibilitar a manutenção da ordem e promover o bem-estar de seus ocupantes;

IV - gerenciar as requisições, recebimento e distribuição do material de expediente na unidade;

V - colaborar com a gestão patrimonial do PJRO, velando pela integridade e conservação dos bens permanentes, em conformidade com os normativos internos da Instituição;

VI - organizar e gerenciar os trabalhos dos estagiários(as), de modo a garantir a boa qualidade do atendimento, velando pelo tratamento isonômico e igualitário de todos os(as) usuários(as), bem como pelo desenvolvimento harmônico dos trabalhos, em apoio ao(à) supervisor(a) de estágio;

VII - comunicar à Direção do Fórum de Ouro Preto do Oeste eventuais irregularidades ou distorções na utilização do serviço por agentes públicos ou privados com fins de obtenção de vantagem pessoal para si ou terceiros;

VIII - solicitar apoio policial caso haja fundado risco de agressão à usuário ou colaborador nas dependências do Fórum Digital.

Art. 5º Os(as) servidores(as) e estagiários(as) lotados(as) no Fórum Digital de Mirante da Serra deverão participar de cursos de formação e aperfeiçoamento para atuação na unidade.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras (Diadec/DDS/SGP) e a Escola da Magistratura de Rondônia (Emeron) deverão incluir a capacitação dos(as) servidores(as) e estagiários(as) do Fórum Digital no Plano Anual de Capacitação.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) dar o suporte necessário relativo à área de sua competência para desenvolvimento das atividades do Fórum Digital.

Art. 7º Os(as) juízes(as) da Comarca de Ouro Preto poderão, quando necessário, realizar audiências de instruções e julgamento presenciais no Fórum Digital de Mirante da Serra mediante prévio agendamento.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor a partir de 19/11/2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 16/11/2021, às 18:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**, Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/11/2021, às 20:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2474511** e o código CRC **E6174D93**.